



Processo nº 21.574-0/2017
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Assunto Monitoramento
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 2-10-2018 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 424/2018 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 55/2016/LAI, HOMOLOGADO POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 239/2016-TP, BEM COMO AVALIAR A CONFORMIDADE DO PORTAL TRANSPARÊNCIA. DECLARAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO DO TAG. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **21.574-0/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 367/2018 do Ministério Público de Contas, em: **1) CONHECER** do presente processo de Monitoramento realizado para verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão nº 55/2016/LAI, homologado pelo Acórdão nº 239/2016-TP (processo nº 7.259-1/2016), bem como para avaliar a conformidade do Portal Transparência, firmado pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sob a responsabilidade da Sra. Marinez de Campos – ex-prefeita, com fulcro no artigo 2º, V, c/c o artigo 14, ambos da Resolução Normativa nº 15/2016, tendo sido o artigo 14 alterado pela redação do artigo 3º da Resolução Normativa nº 08/2017 deste Tribunal; **2) DECLARAR O DESCUMPRIMENTO** do Termo de Ajustamento de Gestão nº 55/2016/LAI, e sua consequente rescisão, em razão do descumprimento de suas cláusulas; **3) APLICAR** à Sra. Marinez de Campos (CPF nº 474.656.891-04) as **multas** a seguir relacionadas, que totalizam **68 UPFs/MT**, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, III, da Resolução nº 14/2007, com a gradação dada pelos artigos 3º, I, “a”, e 4º, I, “b” da Resolução Normativa nº 17/2016: **a)** 57 UPFs/MT em razão do descumprimento das disposições da Lei de Acesso à informação - Lei nº 12.527/2011 e da Resolução Normativa nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa nº 14/2013, deste Tribunal, evidenciada nas irregularidades classificadas como DB 08, DB 16 e NB 10, todas de natureza grave, conforme discriminados na fundamentação do voto do Relator; e, **b)** 11 UPFs/MT em virtude do descumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão nº 55/2016/LAI; e, **4) DETERMINAR** à atual gestão do Município de Mirassol D'Oeste, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, que regularize seu endereço



eletrônico e Portal de Transparência, com vistas a cumprir as normas de transparência ativa definidas pela Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 13.019/2014, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta decisão, sob pena de nova multa ao responsável. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas